



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 17

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Casa Civil.....		29	38
Casa Militar.....		30	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	9	30	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....			38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	31	38
Secretaria de Estado de Saúde	13	31	
Secretaria de Estado de Educação.....	14	31	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	15		
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...		32	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	15	33	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		35	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	15		38
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	15	35	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		36	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		37	
Secretaria de Estado de Turismo.....	15	37	
Secretaria de Estado de Cultura.....		37	
Controladoria Geral do Distrito Federal		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	37	39
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.291, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As solicitações de nomeações para os Cargos em Comissão ou Designação para Função de Confiança, Conselho, Comissão, Comitê, Órgão de deliberação coletiva ou assemelhado devem ser encaminhadas pelos Secretários de Estado, Administradores Regionais e Dirigentes máximos de Autarquias e Fundações ao Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, por meio de ofício contendo a Ficha constante do Anexo único deste Decreto.”

“Art. 5º.

I – Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

II – Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

III – Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

V- Controladoria Geral do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO FICHA DE SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

NOME:	
FILIAÇÃO – PAI:	MÃE:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CPF:	RG:
ÓRGÃO DE CLASSE:	
CARGO EFETIVO E LOTAÇÃO ATUAL:	
HÁ NECESSIDADE DE REQUISICÃO DE OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE? QUAL?	
LOCAIS DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 8 ANOS (CIDADE, UF E PAÍS):	
ÚLTIMO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO:	
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PARA O QUAL ESTÁ SENDO INDICADO:	
ÓRGÃO OU ENTIDADE:	SIGLA:

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Brasília (DF), de de

Assinatura do Indicado

DECRETO Nº 36.292, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Vice-Governadoria do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA ESPECIAL

3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

4 ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

5 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

6 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

7 COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS
 8 OUVIDORIA
 9 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 9.1 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 9.1.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 9.1.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO
 9.1.3 GERÊNCIA DE PAGAMENTO
 9.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 9.2.1 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 9.2.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
 9.2.2.1 NÚCLEO DE CADASTRO
 9.3 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 9.3.1 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 9.3.1.1 NÚCLEO DE MATERIAL
 9.3.1.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 9.3.2 GERÊNCIA DE COMPRAS
 9.3.3 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
 9.3.4 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 9.4 COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete Adjunto, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, e mantendo os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam mantidos as Unidades Administrativas, os Cargo de Natureza Especial, em Comissão e as funções gratificadas, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, e mantendo os atuais ocupantes.

Art. 4º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam criados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.
 127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 36.292, de 21 de janeiro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 07; Assessor, DFA-14, 09; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor de Eventos, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE

LIQUIDAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 36.292, de 21 de janeiro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 06 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 05; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-13, 03; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 08; Assessor Técnico, DFA-09, 03 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 36.293, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Excetuam-se cargos extintos do Decreto 36.262, de 13 de janeiro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam excetuados do Art. 3º do Decreto 36.262, de 13 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 02, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, mantendo a servidora Melissa Mazzarello de Carvalho Gomes.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, mantendo a servidora Márcia do Nascimento Plácido.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Análise de Carta Consultas, da Diretoria de Análise de Projetos, da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico, mantendo a servidora Carla Lidiani de Oliveira Lima.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Análise de Viabilidade de Projetos, da Diretoria de Análise de Projetos, da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico, mantendo a servidora Keila Naara Frazão Medeiros.

§ 1º Ficam remanejados para o Gabinete, da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, os cargos mencionados nos incisos I ao IV.

§ 2º O Cargo de Ouvidor mencionado no inciso I passa a denominar-se Assessor Especial.

§ 3º Findas as licenças de que trata o Art. 1º, fica a servidora automaticamente exonerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.294, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A – SAB e à Administração Regional de Planaltina crédito suplementar, no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO			
ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS		
Ref. 008955 3977	(EP) REALIZAÇÃO DA GRANDE CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA		
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39 0 100 150.000 150.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS		
Ref. 008565 3978	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DE PENTECOSTE DE PLANALTINA		
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39 0 100 50.000 50.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS		
Ref. 008720 3410	(EP) APOIO A EVENTOS CULTURAIS DE PLANALTINA (CARRO DE BOI, FESTA DO PIMENTÃO, AGROTAB, AMEPAZ, MOAGEM, AGROTAB, GRITO DO ROCK, MOSTRA DE TEATRO, CAVALGADA PORTAL DE MINAS, PAU PEREIRA E OUTROS)		
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 6	6	33.90.39 0 100 320.000 320.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS		
Ref. 008566 3411	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGELÍSTICA		

ANEXO 1 DESPESA RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015 DE PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS					
Ref. 008721 3412	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA EDWIGES - PLANALTINA					
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS					
Ref. 008795 3430	(EP) REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA					
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS					
Ref. 008722 3759	(EP) APOIO A EVENTO CULTURAL FESTA DE PENTECOSTES DE PLANALTINA					
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10	6	33.90.39	0	100	100.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS					
Ref. 009039 3764	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS RELIGIOSAS DE PLANALTINA					
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 2	6	33.90.39	0	100	300.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS					
Ref. 008796 3782	(EP) APOIO A FESTA DO DIVINO NA RA DE PLANALTINA					
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000

ANEXO 1 DESPESA RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						5.020.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 008719 3973	(EP) REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA					
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.50.39	0	100	600.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 008794 3974	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PLANALTINA					
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	500.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 009037 3975	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO NA PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO					
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 009038 3976	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA EM PLANALTINA					
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000

13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS							
Ref. 008723 3783	(EP) APOIO A VIA SACRA AO VIVO DA RA DE PLANALTINA							
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000		
							200.000	
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS							
Ref. 008797 3784	(EP) APOIO A FESTA DE PENTECOSTES DA RA DE PLANALTINA							
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000		
							200.000	
20.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS							
Ref. 008799 3431	(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO PIMENTÃO NO NÚCLEO RURAL TAQUARA							
	EVENTO APOIADO							

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO FISCAL
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
20.392.6219.4090						
Ref. 008800 3432						
(EP) REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRODUTOR NO NÚCLEO RURAL TABATINGA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
23.691.6207.3678						
Ref. 008724 3958						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DA III FEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000	200.000
27.812.6206.2024						
Ref. 009043 3851						
APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (EP) APOIO AO PROJETO JOVEM PLAN						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 15	6	33.90.39	0	100	400.000	400.000
27.812.6206.3047						
Ref. 008885 3874						
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS (EP) IMPLANTAÇÃO DE PECS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPO SINTÉTICO - PLANALTINA						
ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 5	6	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
210204/21204						
32204						
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						5.000
23.131.6003.8505						
Ref. 006571 8722						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL- SIA						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	29	33.90.39	0	220	5.000	5.000
2015AC00033					TOTAL	5.025.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
TRANSPOSIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210204/21204						
14204						
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB						5.000
23.131.6003.8505						
Ref. 009825 8744						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL- SIA						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	29	33.90.39	0	220	5.000	5.000
190108/00001						
28108						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						5.020.000
13.392.6219.3678						
Ref. 009767 6015						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA-PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.50.39	0	100	600.000	600.000
13.392.6219.3678						
Ref. 009769 6016						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PLANALTINA-PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	500.000	500.000
13.392.6219.3678						
Ref. 009770 6017						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FSTA DO PADROEIRO NA PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO- PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.3678						
Ref. 009772 6018						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA EM PLANALTINA-PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.3678						
Ref. 009773 6019						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA GRANDE CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA-PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	150.000	150.000
13.392.6219.3678						
Ref. 009776 6020						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DE PENTECOSTES DE PLANALTINA-PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	6	33.90.39	0	100	50.000	50.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009778 5951 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A EVENTOS CULTURAIS DE PLANALTINA (CARRO DE BOI, FESTA DO PIMENTÃO, AGROTAB, AMEPAZ, MOAGEM,AGROTAB,GRITO DO ROCK,MOSTRA DE TEATRO,CAVALGADA P- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 6	6	33.90.39	0	100	320.000	320.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009779 5953 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGELÍSTICA 2015 DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009780 5954 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA EDWIGES - PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009781 5955 (EP) APOIO A EVENTOS- REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009782 5956 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO AO AVENTO CULTURAL FESTA DE PENTECOSTES DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009783 5957 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À REALIZAÇÃO DE FESTAS CULTURAIS RELIGIOSAS DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 2	6	33.90.39	0	100	300.000	300.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009784 5958 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À FESTA DO DIVINO NA RA DE PLANALTINA- PLANALTINA						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009785 5960 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A VIA SACRA AO VIVO DA RA DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009786 5961 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À FESTA DE PENTECOSTES DA RA DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000	200.000
20.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009789 5962 (EP) APOIO A EVENTOS- REALIZAÇÃO DA FESTA DO PIMENTÃO NO NÚCLEO RURAL TAQUARA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
20.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS Ref. 009790 5963 (EP) APOIO A EVENTOS- REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRODUTOR NO NÚCLEO RURAL TABATINGA- PLANALTINA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
23.691.6207.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS Ref. 009791 6021 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA III FEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLANALTINA- PLANALTINA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	200.000	200.000
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL Ref. 009792 5822 (EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL-APOIO AO PROJETO JOVEM PLAN- PLANALTINA						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 15	6	33.90.39	0	100	400.000	400.000
27.812.6206.3047 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS Ref. 009793 9158 (EP) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- IMPLANTAÇÃO DE PECS, QUADRA POLIESPORTIVAS E CAMPO SINTÉTICO -						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PLANALTIMA-PLANALTIMA							
ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 5	6	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
2015AC00033					TOTAL	5.025.000	

DECRETO Nº 36.295, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 62.244.668,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 62.244.668,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						10.044.354	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002472 8777 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 187	6	31.90.11	0	100	6.137.350		
	6	31.90.13	0	100	770.000		
	6	31.90.16	0	100	200.000		
	6	31.91.13	0	100	120.000		
						7.227.350	
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 005067 9647 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 283	6	33.90.08	0	100	45.720		
	6	33.90.46	0	100	840.000		
	6	33.90.49	0	100	132.242		
						1.017.962	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 004478 9728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	100.000		
	6	33.90.39	0	100	1.398.708		
	6	33.90.39	0	111	2.820		
	6	33.90.39	0	120	33.514		
						1.535.042	
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 004542 2508 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	6	33.90.35	0	100	30.000		
						30.000	
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 004544 2586 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	100	24.000		
						24.000	
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 004568 8471 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20	6	33.91.39	0	100	80.000		
						80.000	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004550 2784 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2	6	33.90.39	0	100	30.000		
						30.000	
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004513 9736 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000	6	33.90.39	0	100	40.000		
						40.000	
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 004516 9160 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 30000	6	33.90.30	0	100	20.000		
						20.000	
27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004541 2797 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA							

EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 12		6	33.90.39	0	100	20.000	20.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004518	7126 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	33.90.93	0	100	20.000	20.000
210204/21204	32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						37.200.314
23.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006171	5278 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- SIA	29	31.90.11	0	100	23.000.000	
		29	31.90.13	0	100	9.118.416	
		29	31.90.16	0	100	150.000	32.268.416
23.122.6003.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 006263	5851 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CONCESSÃO DE						

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	33.90.08	0	100	1.100.000			
	29	33.90.08	0	220	700.000			
	29	33.90.46	0	100	1.300.000			
	29	33.90.46	0	220	550.000			
	29	33.90.49	0	100	100.000			
	29	33.90.49	0	220	50.000		3.800.000	
23.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 006268	5852 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SIA	29	33.90.30	0	100	30.000		
		29	33.90.30	0	220	50.000		
		29	33.90.36	0	100	48.258		
		29	33.90.36	0	220	172.640		
		29	33.90.37	0	220	10.000		
		29	33.90.39	0	100	30.000		
		29	33.90.39	0	220	50.000		
		29	33.90.47	0	100	110.000		
		29	33.90.47	0	220	240.000		
		29	44.90.52	0	220	6.000	746.898	
23.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 006782	6182 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS- SIA	29	33.90.91	0	100	20.000		
		29	33.90.91	0	220	250.000	270.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 006262	5853 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- SIA	29	31.90.96	0	100	80.000		
		29	33.90.93	0	100	15.000		
		29	33.90.93	0	220	20.000	115.000	
2015AC00032					TOTAL	47.244.668		

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO								ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190203/19203	20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				15.000.000		
23.392.6208.1085		AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS						
Ref. 009300	0005	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	15.000.000	
							15.000.000	
2015AC00032					TOTAL	15.000.000		

ANEXO III		DESPESA						RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210204/21204	14204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB				37.200.314		
23.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009822	8884	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- SIA	29	31.90.11	0	100	23.000.000	
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	29	31.90.13	0	100	9.118.416	
			29	31.90.16	0	100	150.000	
							32.268.416	
23.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009823	9690	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	33.90.08	0	100	1.100.000	
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	29	33.90.08	0	220	700.000	
			29	33.90.46	0	100	1.300.000	
			29	33.90.46	0	220	550.000	
			29	33.90.49	0	100	100.000	
			29	33.90.49	0	220	50.000	
							3.800.000	
23.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009824	9767	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SIA	29	33.90.30	0	100	30.000	
			29	33.90.30	0	220	50.000	
			29	33.90.36	0	100	48.258	
			29	33.90.36	0	220	172.640	
			29	33.90.37	0	220	10.000	
			29	33.90.39	0	100	30.000	
			29	33.90.39	0	220	50.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 20201						15.000.000	
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP							
23.692.6208.1085							
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS							
Ref. 009829 0005							
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.00.00	0	1	15.000.000	15.000.000	
2015AC00032 TOTAL						15.000.000	

ERRATA

No Decreto que Dispõe sobre as Estruturas Administrativas das Administrações Regionais do Distrito Federal, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, página 01, ONDE SE LÊ: “DECRETO Nº 36.284, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.”, LEIA-SE: “DECRETO Nº 36.284, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.”.

No anexo único do Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 11, de 14 de janeiro de 2015, página 02, ONDE SE LÊ: “...NÚCLEO DE TRANSPORTES – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico DFA-11, 08...”; LEIA-SE: “...NÚCLEO DE TRANSPORTES – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico DFA-08, 08...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

160101/00001 18101						56.537.168
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.361.6221.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	28.268.584	56.537.168
	99	31.90.92	0	130	28.268.584	8.496.100
130103/00001 19101						8.496.100
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135 6963						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.47	0	101	8.496.100	8.496.100

340101/00001 34101						12.657.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						
27.812.6206.4035						
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001						
(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	7.000.000	12.657.000
	99	33.90.39	0	100	5.657.000	
2015AC00034 TOTAL						77.690.268

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

160101/00001 18101						56.537.168
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.361.6221.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	130	28.268.584	56.537.168
	99	31.90.92	0	100	28.268.584	8.496.100
130103/00001 19101						8.496.100
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135 6963						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.92	0	101	8.496.100	8.496.100
340101/00001 34101						12.657.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						
27.812.6206.4035						
MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001						
(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	12.657.000	12.657.000
2015AC00034 TOTAL						77.690.268

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015.

Trata da tramitação de documentos pelos Órgãos da GOVERNANÇA-DF, sua análise, organização e divulgação das decisões e outras providências.

A Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal- GOVERNANÇA-DF, nos termos do disposto no Art. 16, do Decreto nº 36.240, de 02 de Janeiro de 2015. RESOLVE QUE:

Seção I

Da Tramitação e Instrução dos Pleitos

Art. 1º As demandas destinadas à GOVERNANÇA-DF deverão ser autuadas devendo conter: I - Ficha de Instrução (Anexo I – Parte I) devidamente preenchida e assinada pelo Titular da Pasta; II - Nota de Crédito Adicional, quando aplicável; III - Documentos comprobatórios do pleito; IV - Demonstrativo de Compromissos Assumidos e Vinculados ao(s) Programa(s) de Trabalho relacionado(s) à demanda (Anexo II).

§1º Os pleitos de que tratam o caput desse artigo devem dar entrada pelo Protocolo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e subsequentemente encaminhados à Secretaria Executiva da GOVERNANÇA-DF;

§2º O prazo mínimo para análise dos processos e tomada de decisão é de 4 dias úteis.

Art. 2º A Secretaria Executiva fica responsável pela triagem e devido encaminhamento dos processos;

Art. 3º A Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão, deverá analisar e emitir manifestação técnica sobre a viabilidade de atendimento, conforme Anexo I - Parte II, para os processos que tratem de:

- I - Abertura de crédito adicional;
 II - Contingenciamento e descontingenciamento de programação orçamentária;
 III - Análise e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
 IV - Aumento de despesa de pessoal.

Art. 4º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda deverá analisar e emitir manifestação sobre a disponibilidade de recursos financeiros e a viabilidade do cronograma de desembolso proposto, conforme Anexo I - Parte III.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização deverá analisar e emitir manifestação sobre a viabilidade de atendimento dos processos que tratem de aumento de despesa de pessoal, conforme Anexo I - Parte IV.

Art. 6º A Secretaria Executiva fica responsável pela consolidação dos pareceres necessários e inclusão dos processos na pauta de reunião da GOVERNANÇA-DF.

Art. 7º Fica delegada para deliberação da Comissão Temática da Qualidade do Gasto Público:

- I- As liberações de contingenciamento cujo montante global seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 II- A renovação de contratos em período de restrição no valor de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);
 III- Autorização de diárias, passagens e realização de cursos no período de restrição;
 IV- A aplicação de Decisões Normativas dos órgãos da Governança-DF.

§1º A Secretaria Executiva da Governança deve apoiar e secretariar a Comissão Temática da Qualidade do Gasto Público.

§2º Os processos encaminhados à Comissão têm as mesmas regras de tramitação e deliberação dos órgãos da Governança-DF, inclusive deliberação por meio eletrônico

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2015.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Coordenadora da GOVERNANÇA-DF

ANEXO I - FICHA DE INSTRUÇÃO

Parte I – Preenchimento da Unidade Orçamentária

Nº do Processo:			
Órgão:		Unidade Orçamentária:	
Tipo de Demanda:			
<input type="checkbox"/> Descontingenciamento	<input type="checkbox"/> Abertura de Crédito: <input type="checkbox"/> Suplementar <input type="checkbox"/> Especial	<input type="checkbox"/> Despesas de Exercícios Anteriores	<input type="checkbox"/> Outros
Base Legal:			
Resumo da demanda (incluindo prazos, justificativas e consequências operacionais, econômicas, sociais ou jurídicas do não atendimento do pleito- caso necessário incluir anexo)			
Cronograma mensal de pagamento:			
Despesas decorrentes da demanda (custos de manutenção, necessidade de obras ou serviços adicionais, etc.)			
Classificação da Despesa			
Programa de Trabalho	Ação	Fonte de Recursos	
Tipo de Fonte: <input type="checkbox"/> Vinculada <input type="checkbox"/> Não vinculada	Natureza da Despesa:	Valor Anual:	
Indicações de cancelamentos:			
Programa de Trabalho:	Ação	Fontes de Recursos:	
Valor:	Natureza da Despesa:	Valor:	
Brasília, ___/___/___	Assinatura do Titular da Pasta:		
Parte II – Preenchimento da SUOP (se aplicável)			
Demanda:	<input type="checkbox"/> Viável	<input type="checkbox"/> Integralmente	<input type="checkbox"/> Parcialmente
Instrumento:	<input type="checkbox"/> Nota de Dotação	<input type="checkbox"/> Portaria	<input type="checkbox"/> Decreto
Proposta de atendimento:			
<input type="checkbox"/> Inviável	Justificativa:		
Outras considerações:			
Brasília, ___/___/___	Assinatura do responsável		
Parte III – Preenchimento da SEF (se aplicável)			
Disponibilidade de recursos para atendimento da demanda:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Cronograma de pagamento:	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Não aprovado	
Nova proposta de cronograma de pagamento (se aplicável):			
Outras considerações:			
Brasília, ___/___/___	Assinatura do responsável		
Parte IV – Preenchimento da SEGAD (se aplicável)			
Viabilidade da proposta de aumento da despesa de pessoal:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Justificativa:			
Outras considerações:			
Brasília, ___/___/___	Assinatura do Responsável:		

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL LOA 2015

Nº CONTRATO	OBJETO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	GASTO 2014	PREVISÃO DE GASTO 2015	OBSERVAÇÕES

TOTAL					
NOVAS CONTRATAÇÕES EM 2015					
Nº DO PROCESSO	OBJETO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	VALOR PREVISTO 2015	OBSERVAÇÕES
TOTAL					

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 34/2014.

Processo: 040004005/2014.

ICMS. A sistemática descrita na Lei 5.005/2012 é destinada a contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores. Exercendo o contribuinte atividades mistas, seus estabelecimentos industriais, atacadistas e distribuidores podem fazer jus ao tratamento prescrito pela Lei 5.005/2012, desde que cumpridos os requisitos legais. Se adotada a sistemática, o optante deve obediência à lei, devendo adotar na íntegra suas prescrições.

I – Relatório

1. O Consulente é uma sociedade por ações que atua nos mercados varejista e atacadista de medicamentos, em estabelecimentos distintos para cada mercado.

2. Vem então o Consulente perguntar o seguinte:

3. 1) O Consulente, por intermédio do estabelecimento dedicado exclusivamente ao comércio atacadista e distribuidor, atendendo ao que dispõe a Portaria SEF n. 28, de 5 de fevereiro de 2014, pode ser inserida no rol de beneficiados pela Lei n. 5.005, de 26 de dezembro de 2012?

4. 2) Sendo permitida a sistemática prevista na Lei n. 5.005/2012, as operações internas do estabelecimento atacadista e distribuidor do Consulente podem ter seu Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS apurado na forma do artigo 36 da Lei n. 1.254, de 11 de novembro de 1996, utilizando-se da redução da alíquota interna prevista no art. 2º e abdicando do crédito permitido pelo caput e incisos do art. 3º, estes últimos da Lei n. 5.005 /2012?

II – Análise

A Lei n. 5.005/2012 diz, em seu art. 1º, caput que sua sistemática aplica-se a contribuintes atacadistas e distribuidores. Segue o texto:

Art. 1º A sistemática prevista nesta Lei aplica-se aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Não restringe em nenhum momento a aplicação da sistemática a empresas exclusivamente atacadistas e distribuidoras. Por conseguinte, a empresa atacadista e distribuidora, independentemente de exercer somente tais atividades, pode ter seu estabelecimento atacadista e distribuidor inserido no rol das empresas que recolhem o ICMS pela sistemática apontada pela lei acima, desde que cumpridos todos os requisitos legais. Se a lei não restringiu, o aplicador da lei tampouco pode fazê-lo.

5. O Consulente questiona, outrossim, sobre a possibilidade de, em sendo seu estabelecimento atacadista e distribuidor enquadrado como empresa que apura o ICMS pelo regime prescrito pela Lei 5.005/2012, se poderia optar pelo regime de apuração normal de ICMS no que tange às operações internas, utilizando-se da redução da alíquota interna prevista pela Lei n. 5.005/2012 mas abdicando do crédito permitido pela mesma lei.

6. O que o Consulente pretende não se enquadra na sistemática de apuração da Lei n. 5.005/2012, posto que a adesão a esta lei implica adoção não apenas dos débitos, mas também dos créditos, conforme prescritos pela norma.

III – Resposta

7. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

8. 1 – Sim. O Consulente, por intermédio de estabelecimento dedicado exclusivamente ao comércio atacadista e distribuidor e atendendo ao que dispõe a Portaria SEF n. 28/2014, pode ser, em tese, inserido no rol de beneficiados pela Lei n. 5.005/2012.

9. 2 – Não poderá abdicar dos créditos, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 5005/2012, para a adoção de quaisquer outros estabelecidos de forma diversa.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do

art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal. À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

CEJANA VALADÃO

Auditora Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 01/2015

PROCESSO Nº: 0127-010925/2014/2014

ITBI e ITCD. Extinção de usufruto por morte do usufrutuário. Não incidência de ITBI. Parágrafo 8º do artigo 1º do Decreto nº 27.576/2006. Incidência de ITCD. Inteligência do artigo 2º c/c alínea ‘c’ do inciso II do artigo 17 do Decreto nº 34.982/2013.

I – Relatório

1. O Consulente é pessoa física, sujeito passivo na qualidade de responsável.

2. Relata que, ao solicitar o registro de extinção de usufruto, por morte do usufrutuário, perante o Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o tabelião exigiu um posicionamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que esta aferisse a incidência ou não do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI.

3. Por fim, o Consulente questiona, e requer que seja esclarecido, se há incidência de qualquer tributação na extinção do usufruto por morte do usufrutuário, porquanto não se poderia, segundo seu entendimento, falar-se em transmissão de direitos, ressaltando ainda que nada foi doado ou transmitido a herdeiros ou legatário, tendo ocorrido “tão somente a extinção automática de um direito real e a consolidação da plena propriedade”, citando, ainda, em complemento a seu raciocínio, a redação do art. 110 do Código Tributário Nacional.

II – Análise

4. Cumpre salientar que os impostos que podem incidir sobre o tema – extinção de usufruto – são: ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis, ou ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, caso se trate de transmissão inter vivos, causa mortis, ou doação respectivamente.

5. O Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, que regulamentou a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006 que dispõe sobre o ITBI, em relação à incidência deste imposto, prevê no inciso VII parágrafo 3º do seu artigo 1º, o que se segue:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI - incide sobre (art. 2º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

(...)

§ 3º Estão compreendidos na incidência do Imposto (art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

(...)

VII – a instituição de usufruto convencional sobre bem imóvel e sua extinção por consolidação na pessoa do nu proprietário;

6. Porém, no parágrafo 8º do mesmo artigo há uma previsão expressa de que o disposto no inciso VII citado, não se aplica no caso de extinção do usufruto por morte do usufrutuário, verbis:

§ 8º O disposto no inciso VII do § 3º deste artigo não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário (art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

7. Assim, resta claro que o mandamento legal é de que não incide o ITBI na extinção do usufruto convencional por morte ou renúncia do usufrutuário.

8. Por sua vez, o Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, que regulamentou a Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o ITCD, prevê em seu artigo 17 sobre o prazo para pagamento do imposto no caso de extinção de usufruto por morte do usufrutuário, verbis:

Art. 17. O imposto será pago:

(...)

II - tratando-se de transmissão causa mortis:

(...)

c) na hipótese de extinção de usufruto por morte do usufrutuário, no prazo de até trinta dias, contado do falecimento.

9. Conclui-se, desta forma, que o Decreto nº 34.982/2013, ao prever o prazo para o pagamento do ITCD, nos casos de extinção de usufruto por morte do usufrutuário, inclui esta modalidade entre as hipóteses de incidência contidas no artigo 2º(1) deste Decreto.

III – Resposta

10. Em resposta ao questionamento do Consultante, conclui-se, com base nos argumentos descritos na análise, que o ITBI não incide na extinção do usufruto convencional nos casos de morte ou renúncia do usufrutuário. Porém, incide o ITCD, na extinção do usufruto convencional nos casos de morte do usufrutuário.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2015.
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2015.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília, 19 de janeiro de 2015.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília, 19 de janeiro de 2015.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

NOTAS:

(1) Art. 2º O ITCD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos havidos:

I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive por sucessão decorrente de morte presumida e por sucessão provisória, nos termos da lei civil;

II - por doação.

(...)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de

Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 128.002.080/2011, Tributo ICMS, RV 043/2014, Recorrente BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara C. Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

b) Processo 127.006.705/2013, Tributo ITCD, RV 047/2013, Recorrente EURÍPEDES GOMES DOS REIS E JAQUELINE SANTOS E GOMES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, p. 31.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 318/2014.

Recorrente: INSTITUTO DE IDIOMAS CUNHA DE ANDRADE LTDA; Advogado(a): FERNANDA BOAVENTURA ORTEGA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; INSTITUTO DE IDIOMAS CUNHA DE ANDRADE LTDA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.920/2013, pertinente ao Auto de Infração no 17960/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 42), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de agosto de 2014 (fl. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 356/2014.

Recorrente: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ; Recorrida: Subsecretaria da Receita; MARIA RAIMUNDA DA CRUZ, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.111/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de agosto de 2014 (fl. 52). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 357/2014.

Recorrente: ANA HELENA FREIRE COTTA; Advogado(a): MOISÉS ANTÔNIO BARROS FERREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; ANA HELENA FREIRE COTTA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.040/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 37), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de agosto de 2014 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 358/2014.

Recorrente: CLAUDIA TIVERON; Recorrida: Subsecretaria da Receita; CLAUDIA TIVERON, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.305/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de maio de 2014 (fl. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 359/2014.

Recorrente: PATRÍCIA CHAVES FONSECA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; PATRÍCIA CHAVES FONSECA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.734/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de abril de 2014 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 360/2014.

Recorrente: PEDRO DE ALCANTARA DIAS; Recorrida: Subsecretaria da Receita; PEDRO DE ALCANTARA DIAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.139/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de maio de 2014 (fl. 38). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 361/2014.

Recorrente: RODRIGO VARANDAS FERREIRA DE JESUS ROCHA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; RODRIGO VARANDAS FERREIRA DE JESUS ROCHA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.748/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2013 (fl. 90). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 362/2014.

Recorrente: ALICE DOS SANTOS VARANDAS; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 043.005.869/2013; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 047.000.748/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 047.000.748/2013. 3. Publique-se.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2015.

Recorrente: MARIA MADALENA CAMPOS SAMPAIO DUARTE; Recorrida: Subsecretaria da Receita; MARIA MADALENA CAMPOS SAMPAIO DUARTE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.110/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2014 (fl. 115). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 25 de julho de 2014 (fl. 94), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. Observa-se, também, que o crédito tributário objeto do presente recurso, encontra-se definitivamente constituído e ajuizado. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 21 JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 126/2013, proferido em 20 de janeiro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 126/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 212/2012, proferido em 19 de janeiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 212/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 113/2013, proferido em 21 de janeiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Declarar encerrado os trabalhos realizados no PAD nº. 113/2013, DEIXO DE ACO-LHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, e DETERMINAR a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº. 840/2011, a fim de apurar os elementos constantes dos autos nº. 060.009.214/2013 e 060.003.511/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 176/2013, proferido em 21 de janeiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 176/2013, em razão da prescrição do direito

de punir, com base nos arts. 177, 207, inciso II, e 208, inciso III, todos da Lei Complementar Distrital nº. 840/2011; c/c art. 142, inciso III, da Lei Federal nº. 8.122/90, sem prejuízo de novos fatos que venham a surgir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Relatório Técnico nº 02/2015 – CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Relatório Técnico nº 02/2015 – CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2015 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível descumprimento de carga horária, possível dano ao patrimônio e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.011.839/2014.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Relatório Técnico nº 02/2015 – CONT/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o artigo 3º do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e, ainda, o que consta no Processo 084.000608/2014, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da autorização, em caráter provisório, concedida à Escola Classe 25 de Ceilândia para o funcionamento do 2º e 3º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, por meio da Ordem de Serviço nº 106, de 02 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 171, de 08/09/2005, página 08.

Art. 2º Cessar os efeitos da autorização, em caráter provisório, concedida à Escola Classe 25 de Ceilândia para a emissão e assinatura dos documentos escolares referentes ao 2º e 3º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, por meio da Ordem de Serviço nº 111, de 16 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 178, de 19/09/2005, página 11.

Art. 3º Determinar que o acervo escolar referente ao 2º e 3º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos da Escola Classe 25 de Ceilândia fique sob a guarda e manutenção do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o artigo 3º do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e, ainda, o que consta no Processo 084.000609/2014, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da autorização, em caráter provisório, concedida ao Centro de Ensino Fundamental nº 01 de Planaltina para o funcionamento do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, por meio da Ordem de Serviço nº 85, de 24 de junho de 2005, publicada no DODF nº 122, de 30/06/2005, página 08.

Art. 2º Determinar que o acervo escolar referente ao 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos do Centro de Ensino Fundamental nº 01 de Planaltina fique sob a guarda e manutenção do Centro Educacional 01 de Planaltina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de janeiro de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informa sobre liberação de recursos referentes a Crédito Adicional do Processo 080.003.445/2012.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC II – Proinfância Termos: nº 3191/2012 e 5886/2013	19/01/2015	132	FNDE	2015OB630238	Implementação de Escolas para Educação Infantil	363.417,59
PAC II – Proinfância Termos: nº 3191/2012 e 5886/2013	19/01/2015	132	FNDE	2015OB630214	Implementação de Escolas para Educação Infantil	705.696,22

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informa sobre liberação de recursos referentes a Crédito Adicional do Processo 080.003.787/2013.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC II – Proinfância Termo: nº 5887/2013	20/01/2015	132	FNDE	2015OB630212	Implementação de Escolas para Educação Infantil	218.050,56
PAC II – Proinfância Termo: nº 5887/2013	20/01/2015	132	FNDE	2015OB630237	Implementação de Escolas para Educação Infantil	726.835,19
PAC II – Proinfância Termo: nº 5887/2013	20/01/2015	132	FNDE	2015OB630236		697.761,79

ANTONIO JOÃO DO BONFIM
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, diante do preceituado no art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Memorando nº 01/2015 – COMISSÃO/ST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 67/2014-ST, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 268, no dia 23 de dezembro de 2014, com o objetivo de apurar a emissão irregular de autorização de uso de espaço público, conforme Memorando nº 007/2014 – SUINFRA/ST, às fls. 2, do Processo nº 090.000.105/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Detran-DF, constante do Anexo Único da Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272, de 30.12.2014, o código 569 - Exame médico – Complemento do exame médico da credencial para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção para avaliação de sanidade física e mental, R\$ 35,00 e o código 570 – Transferência e/ou substituição de Instrutor em exame de direção veicular, R\$ 15,00.

Art. 2º Alterar a nomenclatura: onde se lê “código 506 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica)”, leia-se “código 506 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 425/2012)”, onde se lê “código 545 Exame Médico – Por junta Psicológica Especial (Resolução 425/2012)”, leia-se “código 545 Avaliação Psicológica – Por junta Psicológica Especial (Resolução 425/2012)”.

Art. 3º Alterar a nomenclatura e o valor: onde se lê “código 544 Exame Médico - Por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor com deficiência física, R\$ 128,00”, leia-se “Exame médico – Complemento do exame médico da credencial para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção para o exame médico por Junta Médica Especial, R\$ 126,00”.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no §3º da Lei Complementar nº 840, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados ao processo administrativo nº 110.000.369/2014, que trata do Contrato nº 034/2013-SO, cujo objeto é a conclusão das obras de construção do viaduto de intersecção da Estrada Setor Policial Militar - ESPM, instaurada pela Portaria nº 092, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 263 de 17 de dezembro de 2014, pg. 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições e em consonância com o Artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a contar de 22/01/2015 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância relativa ao processo 139.000.504/2014

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR DANIN TOKARSKI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12/05/2011, Art. 1º, art. 1º item XVI, e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/11, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar processo de sindicância nº 510.000.935/2014, com base nos arts. 190, IV, e 197, I, II, VII, “d”, da Lei Complementar nº 840/2011, instaurado pela Ordem de Serviço nº 126, de 06 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 234, de 10 de novembro de 2014, pg. 47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO AGRIPINO BARBACHAN

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 4/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 27 de Janeiro de 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4747

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 12897/2005, Representação, RA II; 2) 19370/2010, Denúncia, CIDADÃO; 3) 4338/2011, Aposentadoria, José Teles de Albuquerque; 4) 16981/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 38106/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 6) 2757/2014, Representação, MPC/DF; 7) 20791/2014-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 5179/2014, Aposentadoria, Marly dos Santos Xavier; 2) 7589/2014, Pensão Civil, DORACI DA COSTA SANDER; 3) 11180/2014, Aposentadoria, Maria Luzia da Silva Rodrigues;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 21/01/2015.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 91

Aos 11 dias de dezembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4743, desta data

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2015, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 03 a 13/02; 07 a 17/04 e 07 a 24/07; Conselheiro RENATO RAINHA - 15 a 21/01; 22 a 31/01 e 01 a 30/07; Conselheira ANILCÉIA MACHADO - 03 a 13/02; 13 a 23/03; 04 a 13/05; 15 a 24/06; 06 a 23/07; 08 a 17/09; 13 a 22/10 e 10 a 22/11; Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES - 30/01 a 09/02; 28/04 a 07/05; 09/06 a 17/06; 13 a 24/07; 06 a 13/08; 21 a 30/09 e 18 a 27/11; Conselheiro PAULO TADEU - 19 a 26/02; 06 a 10/04; 22/04 a 01/05; 12 a 21/05; 01 a 03/06; 13 a 23/07; 08 a 20/08; 13 a 16/10 e 03 a 11/11; Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15 a 30/01 e 06/05 a 08/06; Procuradora MÁRCIA FARIAS - 09/06 a 07/08 e 13/10 a 02/11; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 23/03 a 01/04; 04 a 28/05 e 08/09 a 22/10; Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA - 15 a 25/01; 19/02 a 13/03 e 29/07 a 14/08. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida escala.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: PROCESSO Nº 1355/2011 - Despacho Nº 889/2014, Licitação: PROCESSO Nº 26587/2014 - Despacho Nº 887/2014, Representação: PROCESSO Nº 31181/2014-e - Despacho Nº 878/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 34725/2014-e - Despacho Nº 721/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16802/2008 - Despacho Nº 448/2014, Licitação: PROCESSO Nº 33079/2014 - Despacho Nº 447/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4942/1995 - Estudo sobre a potencial incompatibilidade entre a Decisão Normativa nº 03/99 e as disposições do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em relação à duração de contrato para aquisição de bens de uso contínuo. DECISÃO Nº 6356/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela SEPLAN contra os termos da Decisão nº 5307/11, restabelecendo os efeitos da Decisão Normativa nº 03/99; II – autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25026/2005 - Recurso interposto por AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Secretário-Adjunto da Casa Civil, contra os itens III, IV e V da Decisão nº 5533/201. DECISÃO Nº 6357/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 859/860 e anexos (fls. 861/877), impetrado pelo Sr. Afonso Oliveira de Almeida, Secretário-Adjunto da Casa Civil, conferindo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão nº 5533/2014, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19985/2006 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal entre 1995 e 2005. DECISÃO Nº 6363/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos recursos interpostos por Elizabeth Carvalho Maranini e Hélivia Miridan Paranaguá, para reformar o item XIII da Decisão nº 6.616/2010, afastando a determinação de conversão dos autos em tomada de contas especial, em autos apartados; II – dar provimento aos recursos interpostos por Maristela de Melo Neves Mendes, Elizabeth Carvalho Maranini, Eurides Brito, Gibrail Nabih Gebrim e Verônica Cristina Rodrigues Pernambuco para afastar as penalidades a eles aplicadas pelo item VIII da Decisão nº 6616/2010 e pelo Acórdão nº 280/2010; III – submeter o feito ao Relator original para apreciação das questões diversas ao mérito recursal, expostas nas sugestões dos itens I, II e VII da Informação nº 016/2012; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10478/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 6358/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis indicados no § 23 da Informação nº 293/13, apresentado contra os itens III e IV da Decisão nº 5406/11; II – em consequência do item anterior, cientificar os mencionados recorrentes, por meio de seus representantes legais, sobre a necessidade de, em novo prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento do débito que lhes fora imputado na TCE em exame, de modo solidário aos outros responsáveis indicados nos autos, que atualizado para 2013 atingiu o montante de R\$ 8.347.514,82; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42972/2009 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, em decorrência da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo nº. 41.100/09. DECISÃO Nº 6332/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 43421/2009 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 8025/09 (exarada no Processo nº 41100/09), tendo por escopo os pagamentos realizados pela SEF à Tecnolink no exercício de 2009. DECISÃO Nº 6364/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 65/2011-FT (fls. 1430 a 1541) e dos demais documentos juntados ao feito; II – considerar: a) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis indicados nos §§ 67 e 68 da instrução citada no item anterior; b) improcedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis nominados no § 90 da instrução; c) satisfatórios os esclarecimentos prestados pelas empresas nominadas no § 36 da mesma peça; d) dispensada a apresentação de razões de justificativa pelos servidores mencionados nos §§ 64 e 69 da instrução, haja vista a ausência de responsabilidade pelos achados de auditoria; III – determinar: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da LC nº 01/94; b) com fundamento no art. 13, II, da LC nº 01/94, a citação dos responsáveis e da empresa nominados no § 90 da Informação nº 65/2011-FT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em face do prejuízo apontado no Relatório de Auditoria nº 02/2010 (fls. 467/518); IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 65/2011-FT, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos citados no item precedente; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34969/2011 - Exame da compatibilidade da vedação estabelecida pelo art. 8º do Decreto nº 32.751/11 com a Lei nº 8.666/93, conforme determinado na Decisão nº 5687/11. DECISÃO Nº 6333/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Contrato de Prestação de Serviços nº 295/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa JURONG Consultants PTE Ltda. DECISÃO Nº 6334/2014 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6360/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 68 e da defesa acostada às fls. 51/65; II – autorizar: a) o arquivamento da tomada de contas especial em exame, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências se sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21386/2013 - Estudo especial, realizado em cumprimento ao contido no item II da Decisão nº 1.903/13, tendo por objetivo o exame do contrato de gestão em face da Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 6335/2014 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29107/2013-e - Revisão de pensão militar instituída por HENNER DELLAMARE COSTA E SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 6361/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver o ato do SIRAC nº 000690-3 à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório inicial publicado no DODF de 15/12/2011, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do §3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02; II – cadastrar, no SIRAC, como ato do tipo Pensão Militar, a concessão inicial publicada em 15/12/2011, atentando para o devido registro do ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão” desse novo ato; III – retificar o ato de revisão publicado no DODF de 22/12/2011, para incluir em sua fundamentação legal o art. 52 da Lei nº 10.486/02; IV – após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrar esse ato na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; V – alterar, na aba “Dados da Concessão”, campo “Fundamento Legal”, a fundamentação legal indicada, para fazer constar “Artigo 52 da Lei nº 10.486/02 - Habilitação tardia de pensionista de instituidor falecido na vigência da Lei nº 10.486/02”; VI – corrigir, na aba “Dados da Concessão”, a vigência, para fazer constar 08/07/2011; VII – informar, na aba “Dados dos Beneficiários”, campo “Requerimento/Data”, a data correta de requerimento de pensão por KLEYNE KARENINA PALOMINO BARROSO, qual seja, 08/07/2011, conforme ato publicado no DODF de 22/12/2011; VIII – registrar, na aba “Histórico”, os dados referentes ao ato de concessão inicial da pensão militar a ser cadastrado no SIRAC (item II), que deu origem ao ato de revisão em exame. PROCESSO Nº 34873/2014-e - Representação nº 09/2014 – MF, do Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades no âmbito da atuação do Conselho dos Direitos do Idoso. DECISÃO Nº 6336/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1032/2003 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 1º de julho a 23 de setembro de 2003. DECISÃO Nº 6362/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tendo em vista o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, da existência de repercussão geral sobre a matéria agitada nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137522-4, levantar o sobresta-

mento determinado pela Decisão n.º 7.363/2008 e autorizar que, em futura auditoria, seja verificada a aplicação do que vier a ser decidido na referida ACP; II – tomar conhecimento dos documentos de fls. 2.795/2.805; III – considerar atendida a diligência objeto da alínea “d..2” da Decisão n.º 6.398/2006; IV – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 26530/2008 - Fiscalização da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, firmado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Mendes Júnior Atrium. Na fase de discussão do processo, a representante do Consórcio Mendes Júnior Atrium, Dra. LISE REIS, solicitou o adiamento, nesta assentada, do mérito da matéria tratada nos autos, até sua manifestação em data oportuna. DECISÃO Nº 6349/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à vista do pedido formulado pela representante do citado consórcio, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF nº 516/2013-GAB/SO e anexos (fls. 2414/2456 e CD Anexo XVIII); dos Ofícios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP nºs 1544/2013-GAB/PRES e anexos (fls. 2516/2560), 1561/2013-GAB/PRES (fls. 2573/2574) e 1672/2014-GAB/PRES (fls. 2963/2964); das razões de justificativa conjunta da Sra. Maruska Lima de Souza Holanda e do Sr. Luiz Rogério Pinto Gonçalves (fls. 2561/2572 e 2575/2666); das alegações do Consórcio Mendes Júnior/Atrium e anexos (fls. 2457/2496); dos Ofícios da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nºs 28/2014-PRESI e anexos (fls. 2723/2781 e CD Anexo XIX), 400/2014-GABIN e anexos (fls. 2783/2784 e Anexos XX a XXIII), 623/2014-GABIN e anexo (CD Anexo XXV); b) dos demais documentos não citados acostados entre as fls. 1341/3096; 2) considerar não cumprida a alínea “a” e cumpridas as alíneas “b” e “c” do item IV da Decisão nº 1.140/2013; 3) determinar à Secretaria de Estado de Obras Distrito Federal – SO/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem como à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no que couber a cada jurisdicionada, que mantenham a glosa no valor de R\$ 2.131.344,98, retido em função do item VI da Decisão nº 1171/2011, e de R\$ 3.584.896,59 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), até ulterior manifestação do Tribunal, considerando o forte risco de prejuízo na obra diante do excesso de falhas em pendências a serem solucionadas pelo Consórcio MENDES JÚNIOR/ATRIUM e o fato de não haver mais garantia vigente; 4. o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7145/2010 - Representação nº 12/2009, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades constantes no Inquérito nº 650/DF - “Operação Caixa de Pandora”, indicando possíveis irregularidades na aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. DECISÃO Nº 6365/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar prejudicado o item II-b da Decisão nº 3.484/2013, adotada no Processo nº 5.548/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para fins de realização da fiscalização referida no item II da Decisão nº 6.520/2012, na forma proposta no Parecer nº 985/2014-MF. Vencidos a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 34700/2010 - Concorrência nº 11/2010, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para alienação de terrenos. DECISÃO Nº 6366/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP em face das Decisões nºs 1.751/2014 e 5.221/2014, por não se enquadrar no disposto nos artigos 47 c/c o artigo 33, § único, e 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 189 do RI/TCDF, bem como por não ser passível de recurso decisão que determinar a realização de diligência, nos termos artigo 188, § 4º, do RI/TCDF; II – dar ciência à Recorrente; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4370/2011 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA CONÇUELO DE OLIVEIRA-CLDF. DECISÃO Nº 6367/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 93/108, interposto pela Senhora MARIA CONÇUELO DE OLIVEIRA em face da Decisão nº 4.395/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, III, “a” e 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Câmara Legislativa do Distrito Federal –CLDF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 5687/2011 - Representação nº 04/2011, do Ministério Público junto à Corte, acerca de fiscalização para averiguar a evolução dos gastos com a conservação do patrimônio público, em comparação às despesas com novos projetos, e os possíveis impactos na manutenção dos equipamentos públicos disponíveis à população, de forma a permitir a efetiva cobrança do cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 6368/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 911; II – com fundamento no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do disposto na Decisão nº 5.122/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5755/2012 - Pregão Eletrônico nº 3/2012 para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de montagem de estruturas na programação do 52º Aniversário de Brasília. DECISÃO Nº 6359/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal (fls. 188/205); II – no mérito, considerar procedente o pedido de reexame interposto pelo Senhor Hamilton Pereira da Silva, cancelando a aplicação da multa mencionada nos itens II e III da Decisão nº 2239/2014 e o Acórdão nº 326/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 10746/2012 - Representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal, nos termos da qual questiona as normas dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Distrital nº 4.636/2011. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, na forma do art. 62 do Regimento Interno, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RAFAEL FERRACINA, representante legal do SINDESP/DF. DECISÃO Nº 6369/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 983/2012-GAB/SEG (fls. 199/245); b) das petições e anexos, fls. 261/417, 425/429, 430/442, 476/515 e 517/518,

considerando-as como complemento da representação exordial de autoria do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores do Distrito Federal – SINDESP/DF; c) da Representação do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV – e anexos, fls. 569/659; II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 3.380/2012; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação objeto do processo em exame; III – com fulcro na Súmula STF nº 347, considerar que o artigo 4º da Lei distrital nº 4.636/2011, que vigorou até 18/2/2014, não guarda conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; IV – em consequência, dar conhecimento desta decisão aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, alertando-os de que este TCDF poderá negar validade a possíveis atos praticados em decorrência da aplicação do artigo 4º da Lei nº 4.636/2011; V – determinar a inclusão da matéria no Plano Geral de Ação – PGA de 2015 do TCDF, de modo a se realizar a avaliação futura dos procedimentos de controle instituídos no âmbito do Distrito Federal em face da responsabilidade subsidiária da Administração estabelecida na Súmula 331 do TST, revisada em 2011; VI – dar ciência desta decisão aos interessados nos autos em exame, autorizando o seu arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, pela conclusão. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Senhor Presidente, com esteio na alínea “c” do art. 84 do RI/TCDF, votou acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 2581/2013 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2013, tendo por objeto o exame das despesas relativas à publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, realizadas nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 6370/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria, de fls. 175/282; b) do documento acostado às fls. 163/164; II – reiterar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF o teor das Decisões nºs 8.470/08 e 1.706/11 (Achado 4); III – determinar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF que, doravante: a) faça constar nos Planos Anuais de Comunicação indicadores financeiros e orçamentários, tanto para os tipos de publicidade (Publicidade Institucional, Legal, Mercadológica e de Utilidade Pública) quanto para as áreas de atuação (saúde, educação, segurança, moradia, entre outros), bem como para temas de campanhas publicitárias recorrentes e com periodicidade definida (Achado 1); b) a elaborar e aditar os Planos Anuais de Comunicação, consigne motivações, estratégias e objetivos para as ações de publicidade da Administração Direta do Distrito Federal no exercício, de modo a possibilitar o controle social sobre a matéria (Achado 1); c) crie e monitore mecanismos que garantam a eficiente interação com as demais Secretarias demandantes de publicidade no âmbito do GDF, tanto no momento de produção das campanhas, como na fase de avaliação de resultados alcançados (Achado 1); d) exija das agências de comunicação contratadas que fiscalizem, diretamente ou por meio de empresa terceirizada, todas as veiculações em mídia executadas, mormente aquelas afetas à radiocomunicação, sob pena de tais serviços não serem atestados e pagos pela contratante (Achado 5); e) caso opte por patrocinar ou apoiar eventos: i) divulgue antecipadamente as áreas e tipos de eventos de interesse da Administração Pública, mediante prévia consulta à Pasta correlata, fixando data para que os promotores de eventos interessados possam apresentar suas propostas; ainda, que faça constar em edital os critérios técnico-objetivos a serem avaliados nas propostas (Achado 6); ii) fundamente a vantajosidade de tal prática, em termos de eficácia e eficiência da divulgação da marca do GDF, frente à realização do evento pela própria Administração Direta e à Publicidade Institucional de custo similar, bem como faça constar manifestações das Secretarias responsáveis pelas áreas a serem beneficiadas pela prática, informando sobre a adequabilidade da proposta às diretrizes de governo (Achado 6); iii) solicite manifestação prévia à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF a respeito de cada ação suscitada, conforme entendimento exarado no Parecer nº 600/2009/PROCAD/PGDF, abstendo-se de arcar com qualquer espécie de custo de publicidade e divulgação do evento, bem como adote providências para garantir o cumprimento dessas medidas pelos demais órgãos da Administração Direta (achado 7); f) avalie previamente a compatibilidade dos custos apresentados em propostas de patrocínio e apoio a eventos com os preços de mercado, abstendo-se de arcar com qualquer espécie de custo de publicidade e divulgação (Achado 6); g) observe o princípio da segregação de funções, se abstendo de nomear o mesmo servidor, ou grupo de servidores, para desempenhar conjuntamente, ainda que em parte, as funções de autorização, análise técnica, execução, controle e contabilização dos seus processos de trabalho (Achado 9); IV – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF que, doravante, se abstenha de: a) contrair obrigações de monta incompatíveis com as previstas no Plano Anual de Comunicação vigente (ou em suas alterações publicadas) (Achado 1); b) divulgar, para as agências de comunicação contratadas, a disponibilidade financeira previamente à apresentação dos orçamentos detalhados das campanhas (Achado 3); c) aprovar propostas de mídia, advindas das agências de comunicação contratadas que: i) não possuam completo detalhamento da solução criativa com seu respectivo orçamento (Achado 3); ii) careçam de fundamentação para a utilização de algum tipo de mídia e/ou veículo de divulgação (Achado 4); d) efetuar pagamentos por serviços de veiculação em mídia sem a apresentação da devida documentação comprobatória, assim entendida como o ateste realizado diretamente pela agência de comunicação ou por empresa terceirizada (Achado 5); e) utilizar veículos de comunicação cuja fiscalização seja inviável ou excessivamente onerosa (Achado 5); f) patrocinar ou apoiar eventos cujas entidades organizadoras atuem, exclusivamente ou não, como veículos de divulgação, em face do evidente conflito de interesses (Achado 6); g) efetuar pagamentos a entidades patrocinadas ou apoiadas financeiramente sem a apresentação da devida documentação comprobatória dos dispêndios realizados por estas (Achado 10); h) transpor recursos orçamentários, salvo mediante prévia autorização legislativa (Achado 11); V – determinar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências, dando ciência à Corte das medidas adotadas e dos resultados obtidos no mesmo período: a) implante sistemática de disponibilização periódica na internet, em formato de planilha eletrônica e texto, de quadros demonstrativos das despesas realizadas com publicidade e propaganda detalhados por campanha publicitária, relacionando a finalidade destas, agência de comunicação responsável, veículo de divulgação e fornecedores de insumos, quando for o caso, de modo a facilitar o controle social sobre as ações levadas a efeito por essa pasta e com vistas a atender o disposto na legislação aplicável à espécie, mormente a Lei nº 3.184/2003 (Achado 2); b) oriente as demais unidades da Administração Direta do Complexo Administrativo do Distrito Federal a, doravante, atuar um processo administrativo para cada demanda publicitária feita à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF, compreendendo estratégias, objetivos, ações, eixos de atuação, cronograma de tarefas, produtos da campanha, tom da campanha, entre outros detalhamentos técnicos que podem contribuir para a adequada autorização da despesa (Achado 3); c) identifique e normatize critérios técnicos e ob-

jetivos mínimos para a contratação de veículos de comunicação no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal (Achado 4); VI – recomendar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que, no prazo de 30 dias, revistem, no âmbito das Administrações Direta e Indireta, os normativos referentes a concessões de patrocínios e apoios a eventos, de forma a dotá-los de exigências que abarquem os subitens III (alíneas “E, ii”, e “F”) e IV (alínea “F”) supra indicados, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas (Achado 6); VII – orientar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF que o termo exigido e subscrito pelos veículos de divulgação, atestando a prestação de serviço, não substitui a exigência contida no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, sob pena de incorrerem em crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 299, (Achado 5); VIII – autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados nas Tabelas 07 e 09 (Achados 6 e 7), e 11, 13 e 18 (Achados 8, 9 e 11), para que apresentem, no prazo de 30 dias, suas justificativas pelas irregularidades apontadas; b) a audiência do gestor e dos representantes legais das empresas indicados na Tabela 16 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas justificativas pelas irregularidades apontadas (Achado 10); c) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto da Revisora e desta decisão: i) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para conhecimento e providências que julgar cabíveis para garantir o desempenho independente de sua atribuição de assessoria jurídica do Poder Executivo distrital (Achado 8); ii) à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF para ciência e adoção das medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da deliberação plenária; IX – autorizar a SEAUD: a) a partir do exercício de 2015, o monitoramento das ações realizadas pela Administração Direta do Distrito Federal com objetivo de atender as determinações da Corte e aprimorar os Planos Anuais de Comunicação (Achado 1); b) a adoção das demais providências de praxe. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22832/2014 - Edital da Concorrência nº 019/2014 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de Obras de Artes Especiais em Vicente Pires – RA-XXX. DECISÃO Nº 6347/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007, conhecer do Pedido de Reexame de fls. 419/431, interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 5.847/2014, sem conferir-lhe efeito suspensivo, tendo em conta o entendimento firmado pelo Tribunal conforme a Decisão nº 1.347/2004; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 419/431 às jurisdições indicadas no item III-a retro e o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28440/2014-e - Representação formulada pela empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., com pedido de antecipação de tutela e liminar, nos termos da qual se insurge contra supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 023/2014-BRB, pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, que objetiva a aquisição de solução integrada para controle de acesso e movimentação de pessoas e veículos nas dependências daquela Instituição, em especial contra ato que a desclassificou do referido certame. DECISÃO Nº 6350/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício VIFIP/DIRCO – 2014/020 e anexos, e-DOC DAEB8A37; b) da manifestação da empresa ARCADE PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., e-DOC D19679A7; c) da Nota Técnica nº 90/2014-NFTI, e-DOC CFB0D0FD; II – considerar improcedente a representação formulada pela empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., e-DOC DB71AF94; III – autorizar o: a) prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 023/2014-BRB; b) arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31521/2014 - Concorrência Pública nº 01/2014, promovida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de Centros de Detenção Provisória: CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4 no setor C, Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião/DF. DECISÃO Nº 6345/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2014 (fls. 2.776/2.815 – Anexo II), dos Ofícios nºs 160/2014 – SUAG (fl. 05) e 163/2014 – SUAG (fls. 06/07), e Anexos I e II; II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, promova as seguintes correções ao edital da Concorrência nº 1/2014, relativo às impropriedades a seguir, reabrindo, no caso, o prazo inicialmente estabelecido, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações, encaminhando cópia das medidas adotadas ao Tribunal: a) no que se refere à comprovação da qualificação técnico-profissional do licitante, exclua: 1) a exigência contida no item 4.1.17.1 do Edital, de que o responsável técnico possua vínculo empregatício com a licitante (pertença ao quadro da empresa) na fase de habilitação, devendo ser exigida somente quando da celebração do contrato, segundo entendimento já manifestado por esta Corte de Contas, nas Decisões nºs 3.181/2008, 4.074/2009, 6.584/09, 351/2010; 2) a exigência de demonstração de quantitativos mínimos para o responsável técnico, por estar contrária ao entendimento proferido pelo Tribunal, conforme alíneas “a.1” e “a.2” da Decisão Normativa nº 02/2003; b) ajuste o orçamento estimativo, aplicando BDI diferenciado para materiais betuminosos no percentual de 15%, conforme entendimentos recorrentes desta Corte de Contas nas Decisões nºs 1.958/2011, 4.385/2011 e 2.144/2011; c) quanto ao preço unitário, concernente ao código 72308 (ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE DN 20MM - 3/4”, INCLUSIVE CONEXÕES-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO), atualize o valor com base no SINAPI de outubro/2014 ou mais recente; d) alternativamente, caso o jurisdicionado opte por manter os termos originais do edital, abstendo-se de promover as medidas acima determinadas, com base no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda o certame, até ulterior deliberação desta Corte, encaminhando justificativas ao Tribunal no prazo de 10 (dez) dias; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 386/2014 à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, representando ao Tribunal, caso não haja resposta da jurisdicionada, para fins de suspensão do certame.

PROCESSO Nº 33303/2014-e - Pregão Eletrônico SRP nº 404/2014, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de onze itens de medicamentos (ACITRETINA, BROMOCRIPTINA, CABERGOLINA e outros). DECISÃO Nº 6351/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do

Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 404/2014; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 39420/2008 - Concorrência nº 04/08, que resultou nos Contratos nºs 98/09 e 99/09, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda. DECISÃO Nº 6341/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 1.1025/14; b) do Ofício nº 2123/2013-GAB-SE e documentos anexos (fls. 2035/2037); c) dos documentos de fls. 2043/2063 e 2089/2099; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, o imediato cumprimento do item II da Decisão nº 1.279/14, adotando, como valores a serem pagos às empresas Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. (Contrato nº 98/09) e Global Segurança Ltda. (Contrato nº 99/09), aqueles estabelecidos no Relatório de Inspeção nº 1.1025/14, inclusive com a prevalência da Portaria nº 28/11 sobre a de nº 11/2010 em todo o período de 01.05.10 a 31.12.11; III – autorizar a audiência das empresas citadas no parágrafo 119 de fl. 2181, para que se manifestem sobre o mérito do Relatório de Inspeção nº 1.1025/14, apresentando a comprovação de suas alegações, especialmente: a) quanto à possível existência de superfaturamento no período de julho/2009 a janeiro/2010 e o respectivo valor; b) em relação à possível irregularidade no pagamento do intervalo intrajornada, o cálculo do valor devido constante do Relatório de Inspeção nº 1.1025/14, e em que estágio se encontram as alegadas tratativas com o sindicato dos trabalhadores para a regularização da parcela; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Decisão nº 1.279/14, do Relatório de Inspeção nº 1.1025/14, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Secretário de Estado de Educação, para subsidiar o seu cumprimento, e às empresas Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. e Global Segurança Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 42956/2009 - Contratos Emergenciais nºs 2 e 8/2009, celebrados com dispensa de licitação entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda., com vigência no exercício de 2009, em cumprimento à Decisão nº 8025/2009. DECISÃO Nº 6337/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19191/2010 - Tomada de contas especial instaurada acerca da execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008, firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal com as empresas VIA TELECOM S/A e VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DECISÃO Nº 6338/2014 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23733/2010 - Denúncia ofertada pelo Deputado Distrital Chico Leite, com base em informação trazida a seu Gabinete por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, versando sobre supostas irregularidades na reforma do Edifício Sede da SEDF, localizado na Via L2 Norte, Quadra 607. DECISÃO Nº 6372/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 375/377, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo aos itens I, II.”a” e III da Decisão nº 3.511/14 e ao Acórdão nº 413/14, na parte relativa à recorrente; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a notificação do teor desta decisão à recorrente e à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SEACOMP para o exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 31140/2012 - Representação, com pedido liminar, de autoria da Deputada Distrital Celina Leão, concernente ao Contrato de Parceria Público-Privada, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, e a Concessionária Centro Administrativo do Distrito Federal, para contratação, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III. DECISÃO Nº 6344/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação de fls. 553/564, acompanhada dos documentos de fls. 565/619; II – com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Obras e à Administração Regional de Taguatinga que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, os circunstanciados esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados na Representação em pauta, fazendo-os acompanhar da respectiva documentação comprobatória; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Representação à Secretaria de Obras e à Administração Regional de Taguatinga, de modo a subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela concessão da cautelar requerida na citada representação.

PROCESSO Nº 12276/2014 - Representação formulada pelas empresas Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda.-ME e Silvenina Uniformes Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 152/2014 – DAPA/SUAG/SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o qual visa à aquisição de rouparia hospitalar para a rede de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6353/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 4.267/2014; II – considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada, com relação à Representação de fls. 165/179, ofertada pela empresa Comercial Feruma Ltda. em remissão ao Ato Convocatório nº 374/2014-DAPA/SUAG/SES, em razão de não ter desfeito a tese de uma situação emergencial ter sido provocada pela própria Administração, subsidiariamente quanto as demais questões acessórias alinhavadas na síntese da Representação, conforme § 5º da Informação nº 199/2014 – Diacom2, contrariando sobretudo o princípio da legalidade; III – em consequência, chamar em audiência o nominado no § 5 da Informação nº 133/2014 – SEACOMP (fls. 272/273) para apresentar razões de justificativas em decorrência das irregularidades descritas no tópico anterior; IV – autorizar: a) o prosseguimento da contratação; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto e desta decisão ao indicado no tópico III anterior e às empresas Silvenina Uniformes Ltda. Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda.-ME, Winner Indústria de Descartáveis Ltda. e Comercial Feruma Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 28040/2014 - Representação, com pedido liminar, de autoria da empresa Auto Posto Millennium 2000 Ltda., quanto ao recolhimento de ISS determinado após a assinatura do contrato pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6355/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – com esteio no art. 195, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF e no parágrafo primeiro do art. 113 da Lei nº 8.666/93, conhecer da representação; II – reiterar à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal o cumprimento do item II da Decisão nº 5.172/14; III – determinar a audiência dos titulares da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e de sua Subsecretaria de Contabilidade para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as suas justificativas quanto ao possível descumprimento dos termos do item II da Decisão

nº 5.172/14, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; IV – determinar, ainda, a extensão dos efeitos do referido item II da Decisão nº 5.172/14 aos órgãos apontados na Representação de fls. 122/124, que deverão deixar de proceder à cobrança de ISS-QN sobre o objeto do Contrato nº 035/2013 – SEPLAN, até ulterior deliberação desta Corte, devendo devolver à contratada os valores já retidos a esse título; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento da citada representação, determinando à jurisdicionada que preste esclarecimentos acerca da matéria objeto do mencionado documento.

PROCESSO Nº 31122/2014-e - Representação da empresa REAL JG SERVIÇOS LTDA. acerca de irregularidades em contratos firmados com as Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6373/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – nos termos do art. 195, incisos I a IV, do RI/TCDF, conhecer da Representação formulada pela empresa Real JG Serviços Gerais Ltda.; II – determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da ação judicial de nº 2014.01.1.109071-7, que discute a validade da Decisão nº 6.142/13; III – autorizar: a) a ciência da representante, da SE/DF e da SEPLAN/DF, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto da Relatora; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 34717/2014-e - Pregão Eletrônico nº 409/14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para eventual aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 6374/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 409/14; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34792/2014-e - Representação nº 26/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, referente ao Contrato de Execução de Obra nº 18/14, que tem por objeto a construção da nova pista de caminhada do Parque da Cidade. DECISÃO Nº 6354/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 26/2014-ML (Peça 1) e documentos anexos (Peça 2), oferecida pelo MPJTCDF, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade insertos no art. 195 do Regimento Interno/TCDF; II – com esteio no art. 195, § 6º, do RI-TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Obras que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na Representação em pauta, fazendo-os acompanhar da respectiva documentação comprobatória; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 26/2014-ML à Secretaria de Estado de Obras a fim de subsidiar o atendimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis; IV – dar ciência desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da demanda. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 34674/2006 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal referente à ocupação territorial, envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga – RA III. DECISÃO Nº 6371/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Alberto Jales, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 1348/2014 e do Acórdão nº 254/2014; II – dar ciência ao interessado e à jurisdicionada do teor desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Edital da Concorrência nº 021/2009 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 6376/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Razões de Defesa de fls. 562/579 e 588/609, para considerar, no mérito, improcedentes as defesas dos nominados nos §§ 26 e 52 da Informação nº 197/2012; b) das Razões de Justificativa de fls. 588/609, para considerar, no mérito, improcedentes os argumentos ofertados pelo nominado no § 52 da Informação nº 197/2012; c) do Processo nº 480.002.357/2010; d) da Informação nº 197/2012 e do Relatório de Inspeção nº 3.2001.13 – 2ª Divisão de Contas; II – nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 01/1994, considerar revel o Senhor nominado no § 62 da Informação nº 197/2012; III – nos termos dos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar ao Senhor nominado no § 42 da Informação nº 197/2012 multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); IV – aprovar, expedir e publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – incluir em futuro roteiro de auditoria, a ser realizada na NOVACAP, a avaliação da sistemática de atesto por parte da jurisdicionada; VI – nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, autorizar a identificação dos Srs. José Alves de Melo Júnior, Geovan Belém de Souza, e da empresa AJL Engenharia e Construção Ltda., na pessoa do seu representante legal, para recolherem aos cofres públicos, solidariamente, o valor R\$ 474.117,73 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e dezessete reais e setenta e três centavos), decorrente da superestimativa de quantitativos de esquadria móvel em chapa de aço diamantada e da atualização monetária dos valores pagos a maior relacionados aos passeios de concreto e às áreas gramadas; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26309/2010 - Denúncia anônima remetida pelo Ministério Público junto à Corte, alegando que a Transporte Urbano do Distrito Federal alugava veículos da Quality, entretanto, alguns carros permanecem na jurisdicionada e outros, sem qualquer autorização, ficavam à disposição da Secretaria de Transporte do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6339/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13651/2011 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 6377/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Distribuição S.A. – CEB Distr, relativa ao exercício de 2010, consubstanciada no processo nº 310.003.352/2011; II – determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) ao realizar o inventário de almoxarifado, verifique a totalidade de bens em estoque; b) doravante, faça constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, principalmente: i) nome, cargo e período da gestão dos dirigentes (alínea “a”, inciso I, art. 146 do RI/TCDF); ii) razão do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas (alínea “d”, inciso I, art. 146 do RI/TCDF); iii) constituição de comissão para levantar o inventário físico dos bens móveis e imóveis (parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); iv) inventário físico com descrição, registro patrimonial, localização, condições de uso e valor dos bens móveis (alínea “a”, parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF), bem como características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório (alínea “b”, parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); III – com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos responsáveis, nomeados no parágrafo 7.6 da Informação nº 229/2013 – SECONT/3ªDICON (fls. 110/130), para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, item III,

alínea “b”, da Lei indicada, quanto às seguintes impropriedades apontadas: a) nos subitens do Relatório de Auditoria nº 9/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC, a saber: 5.3 – Ausência de detalhamento de preços, ausência de justificativa de preço, ausência de autorização para cessão de direitos do contrato, ausência de garantia e inexecução contratual; 5.9.9 – Boletins de medição preenchidos de forma inadequada, ausência de métricas de medição; 5.9.10 – Realização de pagamentos indevidos; b) no parágrafo 4.1.9 da Informação nº 229/2013 – SECONT/3ªDICON: a ausência de informação sobre a localização de todos os bens móveis e imóveis no inventário patrimonial, em desacordo com a alínea “a”, parágrafo 1º, do art. 148 do RI/TCDF, representa o descontrole patrimonial na entidade; c) no parágrafo 6.5.5 da Informação: prática de ato de gestão antieconômico que resultou no pagamento pela CEB Distribuição de multa no valor de R\$ 510.000,00 aplicada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 20709/2012 - Pregão Eletrônico nº 181/2012 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para formação da Ata de Registro de Preços contemplando esponjas para curativos, reservatórios e conectores Y para tratamento a vácuo de feridas crônicas. DECISÃO Nº 6348/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.960/2013 – GAB/SES e documentos anexos (fls. 498/530); b) do Memorando nº 01/2014 – Coord. Cir. Plástica/GERMH/SAS/SES (fls. 559/570); c) das Informações nºs 194/2013 – 3ª DIACOMP (fls. 548/550) e 65/2014 - 3ª DIACOMP; d) dos Pareceres nºs 1404/2013 – CF (fls. 553/557) e 378/2014-CF (fls. 577/591-v) e anexos (fls. 592/749); e) do Ofício nº 277/2014-CF e anexos (fls. 751/778); II – preliminarmente, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, facultar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Emedcal Comercial e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos novos acostados aos autos, especialmente aqueles encaminhados pelo MPJTCDF; III – autorizar o envio à jurisdicionada e à contratada de cópia das Informações nºs 194/2013 – 3ª DIACOMP (fls. 548/550) e 65/2014 - 3ª DIACOMP, dos Pareceres nºs 1404/2013 – CF (fls. 553/557) e 378/2014-CF (fls. 577/591-v) e anexos (fls. 592/749), bem como do Ofício nº 277/2014-CF e anexos (fls. 751/778), para subsidiar o atendimento do item II; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30186/2012 - Representação nº 43/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na ocupação de imóveis de propriedade da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6379/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Instrução e da documentação de fls. 236/238, encaminhada a este Tribunal pela CEASA/DF, em atendimento ao item III da Decisão nº 2643/2014; II – considerar cumprida a determinação constante na alínea “a” da Decisão nº 2643/2014; III – reiterar ao Presidente da CEASA/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê cumprimento ao quanto determinado na alínea “b” da Decisão nº 2643/2014, alertando-o quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 2247/2013 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2013, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo. DECISÃO Nº 6352/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.045/2013 – GAB/PRES (fl. 1.741/1.743) e documentos anexos (fls. 1.744/1.756v), do Ofício nº 1.179/2014 – GAB/PRES (fls. 1.760/1.761) e documentos anexos (fls. 1.762/1.773), e Anexo XXIV; II – considerar cumpridas as medidas determinadas na Decisão nº 2.458/2014; III – conhecer da Representação nº 13/2014 – GPDA (fls. 1.774/1.777) com fulcro no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; IV – autorizar o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à NOVACAP e ao Consórcio Legado Brasília, vencedor do certame, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, possam se manifestar sobre os pontos destacados no item anterior; V – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras – NFO para subsidiar a inspeção a ser realizada.

PROCESSO Nº 2433/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6380/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 104/107, interposto pelo Sr. João Batista de Araújo, contra os termos da Decisão nº 4.431/2014 e do Acórdão nº 475/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal. PROCESSO Nº 4827/2013 - Tomada de contas especial instaurada, pela Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000 – SEAS/DF acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente à prestação de contas do exercício de 2004. DECISÃO Nº 6381/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.918/2012, apenso; II – julgar irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, as contas do Convênio nº 05/2000, referente ao exercício de 2004; III – com fulcro no art. 26 da LC nº 1/94, notificar a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e o Sr. José Domingos Tereza para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o valor do débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 390.400,38, atualizado para setembro de 2012, fls. 781 - AP, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da LC nº 01/1994, caso não haja manifestação dos interessados; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4843/2013 - Tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transferência e Controle do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/2000 – SEAS/DF acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente à prestação de contas do exercício de 2005. DECISÃO Nº 6382/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.922/2012, apenso; II – julgar, nos termos dos arts. 17,

inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas do Convênio nº 05/2000 – SEAS/DF; III – cientificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, o Sr. José Domingos Tereza, bem como a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito de R\$ 203.292,20 (atualizado até 01/01/2006), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 32396/2013 - Representação nº 20/2013-DA, do Ministério público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na locação do imóvel situado no SH Lote, 05, Setor Central do Gama – DF, para acomodação da Coordenação da Regional de Ensino do Gama. DECISÃO Nº 6383/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação trazida aos autos pela empresa FC Serviços e Construtora e Incorporadora Ltda. (fls. 31/111 e 216/220), pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 112/117, 190/214 e 221/231), e pela TERRACAP (fls. 165/176); II – considerar cumprida a Decisão nº 4878/2013 e o Despacho Singular nº 112/204–GC/PT; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que se abstenha de assinar contrato de locação com a empresa FC Serviços e Construtora e Incorporadora Ltda., objeto do Processo nº 080.006.6192/2012, haja vista as questões suscitadas no feito em exame ainda não terem sido efetivamente saneadas; IV – informar à SE/DF que, sanadas as falhas apontadas nos autos, é possível celebrar contrato de locação com a empresa FC Serviços e Construtora e Incorporadora Ltda., pelo valor constante do Laudo de Avaliação nº 286/2014–NUAVA (fls. 150/162 do Anexo V), emitido pela TERRACAP, devendo a jurisdicionada, caso não haja mais interesse na celebração do negócio jurídico, comunicar esse fato à proponente, a fim de liberá-la para livremente usar e dispor do imóvel; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos interessados e de cópia das Informações n.ºs 207/2013 (fls. 141/155) e 99/2014 (fls. 232/243), do Parecer nº 783/2014–DA (fls. 245/260) e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5942/2014 - Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional - SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida. DECISÃO Nº 6384/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.663/2014 – GAB/DFTRANS e documentos anexos; b) da Informação nº 77/2014 – NFTI (fls. 222/227); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 3.184/2014; III – determinar: a) à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que refaça a pesquisa de preços do Pregão nº 10/2014, contemplando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Art. 15, V, da Lei nº 8.666/93), bem como exclua, para efeito de cálculo, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, nos termos das Decisões nºs 5.485/07 e 4.053/09 ou, caso não tenha interesse na continuidade do certame, comunicar a esta Corte; b) a audiência do Diretor-Geral da DFTRANS para que apresente justificativas para o descumprimento das Decisões nºs 1.270/2014, 2.170/2014 e 3.184/2014, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e desta decisão ao jurisdicionado para conhecimento e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12829/2014 - Representação nº 04/2014 – MF, do Ministério público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em atos concernentes à construção, reforma ou implantação de Centros de Convivência do Idoso, pelo Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6385/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 529/2014/ GAB/CACI e anexos, fls. 86/90, considerando cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 2.828/2014; II – considerar procedente a Representação nº 04/2014 – MF e anexos, fls. 01/23; III – determinar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, haja vista a realização de atos voltados às obras nos centros de convivência do idoso, à margem da atuação da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal e do Conselho dos Direitos do Idoso, em desobediência aos artigos 5º, 8º e 9º, incisos I, V e XV, da Lei nº 3.822/2006; b) dê ciência a este Tribunal acerca das providências adotadas em relação ao item anterior; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal e ao Conselho dos Direitos do Idoso; b) o envio de cópia da Informação nº 178/2014 – 3ª DIACOMP ao órgão indicado no item III para subsidiar o atendimento da diligência; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22204/2014-e - Apartado constituído em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 5.605/2013. DECISÃO Nº 6340/2014 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23413/2014-e - Representação nº 17/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca do Chamamento Público nº 1/2014 divulgado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, destinado à inscrição de participantes cadastrados para atividade na 7ª Feira do Artesanato Mundial – FAM, na cidade de Goiânia, no período de 30 de maio a 8 de junho de 2014. DECISÃO Nº 6386/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 17/2014 - ML (e 3F237FFF-e) e Anexo (225E1EC0-e); II – considerar parcialmente procedente a referida Representação; III – alertar a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal no sentido de que mantenha rigoroso acompanhamento das matérias enviadas para publicação no DODF, com o intuito de evitar que casos da espécie se repitam; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34881/2014-e - Representação subscrita pela Deputada Distrital CELINA LEÃO, em face da iminente cessão do fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos inadimplidos, de natureza tributária e não tributária, parcelados ou não, em cobrança administrativa ou judicial, que compõem o ativo do Fundo Especial da Dívida Ativa. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal pela concessão da cautelar requerida. DECISÃO Nº 6342/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação oferecida pela Deputada Distrital CELINA LEÃO (e-DOC 045C9E8F-c), alertando a representante de que ainda pendente de análise o mérito da Representação; II – indeferir o pedido cautelar em face da ausência dos pressupostos para concessão de decisão de urgência nesta fase processual; III – com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, facultar ao senhor Chefe do Poder Executivo a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, dos esclarecimentos que entender pertinentes acerca da Representação em tela; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação e anexos à autoridade mencionada no item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35063/2014-e - Representação, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto à Corte, acerca de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na Lei nº 5.424/2014, que autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa, por contrariar as disposições contidas no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 43 da Lei nº 4.320/64, bem como art. 167, IV, da Constituição Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal pela concessão da cautelar requerida. DECISÃO Nº 6343/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 29/2014-ML (e-DOC 56C8A9F7); II – indeferir o pedido cautelar em face da ausência dos pressupostos para concessão de decisão de urgência nesta fase processual; III – com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da Representação em tela; IV – autorizar sejam os autos em exame apensados aos do Processo nº 34881/14-e, para tratamento conjunto da matéria; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação e anexos à autoridade mencionada no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6387/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 449/450; II – comunicar ao patrono dos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Srª. Feijolita Maria de Souza Brettas, Dr. Fernando Silva Júnior (OAB/DF 13.781), do teor da Decisão nº 4.748/14, que concedeu aos responsáveis mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentação de razões de defesa; III – alertar o advogado de que o prazo de 30 (trinta) dias concedido pela Decisão nº 4.748/14 começará a fluir a partir da ciência desta decisão e, após o seu decurso, o processo será julgado no estágio que se encontrar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 39379/2007 - Aposentadoria de IGNÁCIO ANTÔNIO JOHN-PCDF. DECISÃO Nº 6375/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. IGNÁCIO ANTÔNIO JOHN, em face dos termos da Decisão nº 3.912/14, para, no mérito, rejeitá-los diante da inexistência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a serem sanadas na deliberação recorrida; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31747/2008 - Auditoria de Regularidade efetivada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/06, objetivando examinar os contratos de locação de imóveis para uso do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6388/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da peça de fls. 822/825 interposta pelo Sr. Willian Vieira Pereira como Pedido de Reexame, atribuindo efeito suspensivo à Decisão nº 4.112/14 e ao Acórdão nº 460/14, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Roberto Gonçalves Jorge (f. 826); II – conceder ao Sr. Roberto Gonçalves Jorge prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente recurso contra os termos da Decisão nº 4.112/14 e do Acórdão nº 460/14; III – dar ciência do teor desta decisão: a) ao Sr. Willian Vieira Pereira, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com alerta de que o recurso ainda pendente de apreciação de mérito; b) ao Sr. Roberto Gonçalves Jorge; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37486/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na execução dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, mediante Convênio nº 32/05, à Liga de Futebol Society do DF, para a realização do “I Festival de Esporte e Lazer de Sobradinho”, no ano de 2006. DECISÃO Nº 6389/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Michael José Bastos e pela Liga de Futebol Society do Distrito Federal (fl. 246/253), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas em exame, dando quitação aos responsáveis, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29413/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 6390/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 109/113 e 156/162; II – ter por cumpridas as Decisões nºs 1.882/2012 e 852/13; III – autorizar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da Informação nº 196/12 (fls. 137/138) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em face das seguintes irregularidades, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 17, da Lei Complementar nº 01/94: a) irregularidades identificadas pelo Tribunal nos Processos nºs 33.391/2008 e 32.972/2008; b) impropriedades/irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 16/2010 – DIRAS/CONT: 1) subitem 2.1 – diferenças apresentadas nas conciliações bancárias; 2) subitem 3.4 – diferenças na conciliação das movimentações entre o SIGMA e o SIGGO; 3) subitem 5.1 – fuga de processo licitatório; 4) subitem 5.2 – contratação de artistas por meio de terceiros; 5) subitem 5.4 – ausência de documentação comprobatória de reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública (na contratação de artistas); 6) subitem 5.5 – ausência de informação relevante no projeto básico; 7) subitem 5.6 – ausência de projeto básico; 8) subitem 5.9 – ausência de evidências documentais que comprovem a execução do serviço; 9) subitem 5.10 – alteração indevida de termo de contrato; 10) subitem 5.11 – contratação de fornecedor com inscrição de cadastro fiscal suspenso; 11) subitem 5.12 – falhas detectadas na prestação de contas e não corrigidas pela beneficiária; 12) subitem 5.13 – falhas em procedimentos licitatórios; 13) subitem 5.14 – falhas nas justificativas de preços apresentadas; 14) subitem 5.15 – ausência de justificativas de preços; 15) subitem 5.16 – ausência de prestação de contas dos recursos aplicados no projeto JK em seresta; 16) subitem 5.17 – falha na ata de abertura de proposta de preço; 17) subitem 5.18 – prazo insuficiente para os estudos técnicos do pleito e falta de comprovação da execução de itens informados pelo executor do contrato; 18) subitem 5.19 – ausência de documentação comprobatória dos serviços realizados; 19) subitem 5.20 – pagamento de

agenciamento onerando desnecessariamente o preço final da contratação; 20) subitem 5.21 – falhas de formalização do convênio e devolução dos recursos sem correção; 21) subitem 5.23 – falhas na formalização e prestação de contas de convênio; 22) subitem 6.1 – impropriedades na transferência e prestação de contas dos recursos para patrocínio à associação dos criadores de cavalo manga larga marchador de Brasília; 23) subitem 7.1 – autorização de despesa sem créditos orçamentários suficientes no programa específico; 24) subitem 7.2 - incompatibilidade entre a despesa realizada e a finalidade do programa de trabalho utilizado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6144/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6391/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 145/147; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao Cel. QOBM RRm. CARLOS ALBERTO FERREIRA pela Decisão nº 335/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 26559/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6392/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 155/157; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao SBM RRm. JOEL ALVES XIMENES pela Decisão nº 362/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29434/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6378/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM R.Rm JOSUÉ AMARI DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 3.241/14 e do Acórdão nº 395/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 3663/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, Decisão nº 6.791/11-CIMF, para apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes da execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. DECISÃO Nº 6393/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das defesas e respectivos anexos acostados às fls. 1/184 (Anexo I – e 43/166; b) da Nota Técnica nº 9/12 – NFTI (fls. 32/38); II – considerar: a) procedentes as defesas apresentadas pelo Sr. Gualter Tavares Neto e pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. b) revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. Carlos Cesário Silva Júnior, por não ter atendido a citação determinada no inciso VI da Decisão nº 6.791/11, estendendo a ele os efeitos das defesas apresentadas; III – julgar, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 e art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regular a tomada de contas especial em exame, ante a ausência de prejuízo devidamente comprovado; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10791/2013 - Retificação da pensão civil instituída por GERALDO RIBEIRO FILHO-SEPLAN. DECISÃO Nº 6408/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 3.593/13; II – considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14525/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6394/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cap. QOPMA RR. GERALDO DE SOUSA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 39/40) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o Cap. QOPMA RR. GERALDO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 171.701,06 (valor em 1.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao Cap. QOPMA RR. GERALDO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15696/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito

Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6395/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o 1º TEN QOPMA RRm ORLANDO PEREIRA GOMES, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 309/14; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 1º TEN QOPMA RRm ORLANDO PEREIRA GOMES (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 95.459,09 (em 12.9.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 1º TEN QOPMA RRm ORLANDO PEREIRA GOMES (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23460/2013 - Prestação de contas anual da BRB Administradora de Ativos S/A, controlada do Banco de Brasília S/A, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 6396/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à BRB Administradora de Ativos S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC a Prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012, com vistas ao atendimento do disposto no art. 147, inciso XIV do Regimento Interno/TCDF, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; II – alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea “a”, do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31977/2013-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Sociologia. DECISÃO Nº 6397/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Sociologia, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.2010: Agnaldo Alecrim Andrade; Ana Carolina Souza Luttner; Bruno Brandao Pinto; Conrado Henrique Volnei Costa Moreira; Daniel Santos; Everaldo Antonio de Jesus; Guilherme de Azevedo Franca; Izabela Amaral Caixeta; Jean Claude Ribeiro; Mariana Cintra Rabelo; Mariana Marliere Letti; Osvaldo Assis Rocha Neto; Stefane Natalia Ribeiro e Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32060/2013-e - Pensão militar instituída por ALAN CARDEQUE ALEXANDRE DA SILVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 6398/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte, na aba “Anexos e Observações”, cópias digitalizadas das certidões de tempo de serviço/contribuição que amparam as averbações registradas na aba “Tempos”, excluindo, se for o caso, registros efetuados em duplicidade; b) retifique o ato concessório publicado no DODF de 17.1.2012. Onde se lê “reformado com proventos integrais de sua graduação”, leia-se “da reserva remunerada”; c) corrija, na aba “Dados dos Beneficiários”: 1) o nome da beneficiária MARYLIA para fazer constar MARYLIA GOMES SILVEIRA; 2) a matrícula da beneficiária ALICE SANTANA SILVEIRA para fazer constar o número 5369304.

PROCESSO Nº 10745/2014-e - Admissões decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social. DECISÃO Nº 6399/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Agente Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.2008: Andreia Oliveira de Araújo; Claudia Rejane Guedes Fontes; Francinaldo Firmo de Aguiar; José Fagner Leite Nóbrega; Juliana Máximo Bezerra Dos Santos; Marcos César Dantas Santos; Mario Henrique Santana Dornelas; Raquel Dos Santos Almeida; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12217/2014 - Representação nº 13/2014, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 73/2014-SES/DF, visando à prestação de serviços oftalmológicos a usuários do SUS. DECISÃO Nº 6400/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas em face da Decisão nº 5.845/14; II – determinar à Secretaria de Acompanhamento que, se ainda não o fez, dê início imediato à inspeção autorizada pela Decisão nº 2.237/14 de 15.5.2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18045/2014-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA-SLU. DECISÃO Nº 6401/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias: I – corrigir, na Aba Dados do Servidor, o sobrenome da mãe do aposentado, de “Pereira” para “Pereira”; II – esclarecer se a aposentadoria se deu no cargo de “Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos”, conforme o ato concessório do benefício, ou no cargo de “Agente de Gestão de Resíduos Sólidos”, conforme registros no SIGRH e no SIRAC; III – confirmada a aposentadoria no cargo de “Agente de Gestão de Resíduos Sólidos”, retificar o ato concessório e registrar a retificação na Aba Dados da Concessão do SIRAC.

PROCESSO Nº 18711/2014-e - Representação da empresa ÁQUILA Transporte de Cargas Ltda. - EPP, com pedido liminar, versando sobre possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 9/14, realizado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6402/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 433/14-GAB/SETUR, 8100C941-e, peça nº 12, e do documento remetido pela empresa Mídia Logística e Distribuição Ltda. – ME, EC4E995C-e, peça nº 11; II – Considerar: a) atendidas as diligências

constantes do Despacho Singular nº 235/14-GCPM; b) procedentes as alegações constantes da peça exordial dos autos em exame no que tange à inobservância da regra estabelecida no item 10.3.5 do edital; c) improcedentes as alegações da representante haja vista que, à luz dos indícios de inexistência, não trouxe em sua peça comprovação de que sua proposta seria exequível; III – Alertar a Secretaria de Turismo - SETUR para que, na condução do procedimento licitatório, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cumpra as regras previamente estabelecidas para disciplinar o certame, consoante disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, haja vista a ausência da convocação prevista pelo item 10.3.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/14; IV – autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno do processo à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20210/2014 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO-SES/DF. DECISÃO Nº 6403/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova certidão, em substituição à de fl. 20 do processo apenso, excluindo do cômputo do tempo insalubre, calculado de forma ponderada, os períodos referentes aos exercícios de 1984 a 1988, por falta de comprovação do recebimento do Adicional de Insalubridade; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42 do processo apenso, corrigindo o tempo ponderado e o total do tempo para aposentadoria, de acordo com a alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21100/2014-e - Atos de pensão civil instituídos por ANTONIO SENA FERREIRA DE ARAUJO e HIOLANDA MARIA HOLANDA GONÇALVES-SES/DF. DECISÃO Nº 6404/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: 003278-9, Antônio Sena Ferreira de Araújo; 008995-3, Hiolanda Maria Holanda Gonçalves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24622/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010, para a função Professor – Área 2, disciplinas Atividades – Deficiência Intelectual/Mental, Deficiência Múltipla e Deficiência Auditiva/Língua de Sinais. DECISÃO Nº 6405/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/10 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Deficiência Intelectual/Mental: Andreína Adriana Rodrigues, Cristiane da Silva Macedo Gomes, Francisca Maria Coimbra, Rosângela Dias Tiveron e Thais Yonilde do Prado Macedo; Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Deficiência Múltipla: Adriana Rocha Ferreira, Alda de Sousa Vieira, Aline Beatriz Soares Rabelo, Ana Cristina da Silva Lima dos Santos, Ana Inês Ferreira Abreu Meireles, Ana Maria Silva de Melo, Antonia Lúcia Alves Passos de Araújo, Antonina Justina de Freitas, Belmaria Teles de Faria, Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Claudia Amancio de Oliveira Donini, Cleide Martins de Sales, Corina Alves do Couto, Creuza dos Reis Santos, Dulcinéia Soares Coelho, Edna D'arc Silva de Carvalho, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Helena Maria Soares Piau, Joelma Tereza Serafins dos Reis, Katia Maria Araújo Monte, Kátia Maria Cruz de Souza, Kátia Viana de Oliveira, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Lúcia Marcelino Xavier de Mello, Mariza Soares Silva Pereira, Márcia Regina Pereira, Márcia Soares da Silva, Nita Neres Carvalho, Priscila Martins da Silva, Raquel Guimarães, Rosa Maria Lucena da Silva, Rubia de Moura Antonini, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Vera Lúcia de Bastos e Castro e Yanelle Rosa da Silva; Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Deficiência Auditiva - Língua de Sinais: Alessandra Maria da Costa, Geysilene Brito Ferreira, Josiane Valente de Medeiros, Luciana Pereira de Jesus, Maria de Fátima Dias da Silveira Fujishima, Sarah Gabriela Ribeiro Santos e Vanda Cristina Araújo Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25220/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010, para a função Professor 2012, disciplina Atividades – Ensino Regular. DECISÃO Nº 6406/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações na função Professor 2012, disciplina Atividades – Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriana dos Santos, Adriano Gomes da Silva dos Santos, Alessandro Galvão do Nascimento, Ana Amelia Soares Rangel, Ana Lidia Alves Silva, Ana Paula da Silva Petronilo, Ana Paula Pereira Oliveira, Anderson Gomes Rodrigues, Andrea Guilene Rocha Nascimento Romão, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Antonia Simone Lima Negreiros, Claudia Cerqueira Ambrosio, Cristiane Albuquerque da Rocha, Elen Alves de Oliveira, Eliane Rodrigues Fernandes, Elizabete Rosa Martins, Elizângela Beatriz Gonçalves, Eunice Soares de Sousa Coelho, Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa, Fernanda Silveira Araujo Moraes, Francisco de Assis do Nascimento, Fátima Maria Monteiro dos Santos, Fátima Teixeira de Souza Barroso, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Jane Alves dos Santos de Almeida, Jeane Aparecida Freitas de Souza, Kleide Silva Gonçalves Melo, Laís Pinheiro de Menezes, Leilane Nagila Costa Matias Alencar, Lília Paulina Correa Marcolino, Luciane Brasileiro Zeidan, Lúcia Moreira de Jesus, Marcia de Almeida Miranda, Maria Cilene Pereira de Carvalho, Maria da Conceição de Menezes, Maria Efigenia da Costa Braga, Maria Luíza Barros Santos, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Mariana Rocha Hosken, Marli Pereira da Silva, Maura Teixeira da Fonseca, Michele Ribeiro Araújo, Milene Cunha Gomes, Patrícia Lino Dias, Priscila Brito Araujo Moura, Priscila Peres Ferreira, Rejane dos Santos Soares, Renata Santana Claudino, Rosa Maria da Silva Souza, Rosângela da Silva Leocadio, Rosenir Pereira da Cruz, Rosinete da Costa Sales, Sandra Rodrigues de Carvalho, Tânia Maria Rodrigues Peixoto, Valdemira Pereira Soares de Oliveira, Valéria Souza Gandra, Valéria Chaves Furtado, Vanessa Priscila de Lima, Vanilce Cristina Vieira Diniz e Viviane Galdino Ramos, II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29292/2014-e - Admissões decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/08, para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo. DECISÃO Nº 6407/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, decorrentes de aprovação no Concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008: Ana Lúcia

Guimarães de Souza, Ana Paula Pinheiro de Almeida, Andrea Santos de Brito, Aniele Cavalcante de Carvalho, Aridani dos Santos, Arinalva Ferreira de Menezes, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Jeferson Antonio da Silva, Jussara Pires da Silva Souza, Leilaine Maria dos Santos Rodrigues, Leonardo Santos Rodrigues, Luisa Marilac Pereira, Marina de Oliveira Santos, Renata de Oliveira Barbosa, Roseli de Jesus Lopes da Luz Santos, Sabrina Ferreira Torres Franco, Sabrina Pereira de Souza, Sandra Maria da Silva, Tathiana de Assis Córdova e Valeria Maria Franco Marinho; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do parecer emitido pela comissão responsável por analisar a declaração de acumulação de cargos feita pela servidora Clarice de Oliveira Melo, aparentemente ilícita, de forma a esclarecer a compatibilidade de horários e a observância do repouso semanal obrigatório; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 33079/2014 - Pregão Eletrônico nº 35/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, visando à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados no preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 447/14-CGPM, proferido no dia 10.12.2014, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 6346/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 88, publicado no DODF de 08/12/2014, página 16, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, os membros do Plenário parabenizaram os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS pela eleição, por unanimidade, para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, respectivamente, para o biênio 2015/2016, desejando-lhes pleno êxito na honrosa missão a eles confiada. Na oportunidade, o Colegiado ressaltou a excelência da gestão do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO que, com a colaboração da Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, adotou todas as ações necessárias para o bom desempenho das atividades constitucionais conferidas a este Tribunal. Continuando, os Conselheiros RENATO RAINHA e PAIVA MARTINS agradeceram as palavras elogiosas de seus pares, destacando que, com a colaboração de todos, darão continuidade ao trabalho desenvolvido na gestão que se encerra.

A seguir, o Senhor Presidente, ao agradecer as palavras de apreço do Plenário, felicitou os eleitos, ressaltando a importância dos gestores na condução dos destinos desta Casa.

Finalmente, o Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, desejou a todos os servidores feliz natal e próspero ano novo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 710/2014

Ementa: Falhas na elaboração e aprovação do projeto básico da licitação para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. Não submissão, no momento adequado, do projeto básico elaborado pela NOVACAP aos órgãos encarregados de verificar a compatibilidade da obra com o atendimento das normas ambientais, com o plano diretor da cidade e demais normas específicas, propiciando significativas alterações no projeto original e superestimativa de quantitativos dos itens esquadria móvel em chapa de aço diamantada e execução de passeios de concreto de 5 cm. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº:	17.854/2009
Nome/Função:	José Alves de Melo Júnior - Diretor de Edificações
Órgão/Entidade:	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas
Representante do Ministério Público:	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Não submissão, no momento adequado, do projeto básico elaborado pela NOVACAP aos órgãos encarregados de verificar a compatibilidade da obra com o atendimento das normas ambientais, com o plano diretor da cidade e demais normas específicas, propiciando significativas alterações no projeto original e superestimativa de quantitativos dos itens esquadria móvel em chapa de aço diamantada e execução de passeios de concreto de 5 cm.	

Sanção: com fulcro no art. 57, II e III, da LC nº 01/94, aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Sr. José Alves de Melo Júnior, em razão das falhas na elaboração e aprovação do projeto básico da licitação para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável supramencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 711/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/2000, exercício de 2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Reconhecimento da dívida por parte do responsável. Parcelamento. Não-quitação. Prejuízo ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação do débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4.827/2013 (Apenso nº: 480.000.918/2012).

Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (entidade conveniada) e José Domingos Tereza (representante da entidade à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) não comprovação da aplicação dos recursos repassados via Convênio 05/2000; e ii) não cumprimento do Termo de Parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem solidariamente aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 390.400,38 (trezentos e noventa mil, quatrocentos reais e trinta e oito centavos), atualizado monetariamente de 04/09/2012 até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.918/2012;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 712/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/2000, firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Não comprovação da aplicação dos recursos repassados. Prejuízo ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação do débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4843/2013 (Apenso nº: 480.000.922/2012).

Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (entidade conveniada) e José Domingos Tereza (representante da entidade à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) não comprovação da aplicação dos recursos repassados via Convênio 05/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem solidariamente aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 203.293,20 (duzentos e três mil, duzentos e noventa e três reais, vinte centavos), atualizado monetariamente de 01/01/2006 até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.922/2012;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 720/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/2000, exercício de 2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Reconhecimento da dívida por parte do responsável. Parcelamento. Não-quitação. Prejuízo ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação do débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4.827/2013 (Apenso nº: 480.000.918/2012).

Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (entidade conveniada) e José Domingos Tereza (representante da entidade à época)

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: i) não comprovação da aplicação dos recursos repassados via Convênio 05/2000; e, ii) não cumprimento do Termo de Parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem solidariamente aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 390.400,38 (trezentos e noventa mil, quatrocentos reais e trinta e oito centavos), atualizado monetariamente de 04/09/2012 até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.000.918/2012;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 721/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/2000, firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Não comprovação da aplicação dos recursos repassados. Prejuízo ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação do débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4843/2013 (Apenso nº: 480.000.922/2012).

Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora de Fátima (entidade conveniada) e José Domingos Tereza (representante da entidade à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) não comprovação da aplicação dos recursos repassados via Convênio 05/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem solidariamente aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 203.293,20 (duzentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizado monetariamente de 01/01/2006 até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.000.918/2012;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 722/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 37.486/08 (Apenso nºs: 017.001.592/08 e 220.000.474/05).

Nome/Função/Período: Liga de Futebol Society do Distrito Federal e Michael José Bastos (Presidente da entidade à época dos fatos mencionados).

Entidade: Liga de Futebol Society do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 723/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contrato nº 08/10. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 3.663/2012 (1 volume e 1 anexo).

Nome/Cargo: Carlos Cesário Silva Júnior (Gerente de Informática e responsável pela elaboração do Projeto Básico), Gualter Tavares Neto (Secretário de Estado em exercício à época e responsável pela aprovação do Projeto Básico e posterior subscrição do Contrato nº 008/2010) e Empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda (Empresa contratada)

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 e no art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 724/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.525/2013 (Apenso nº: 480.001.067/10).

Nome/Função: Cap. QOPMA RR. GERALDO DE SOUSA

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 171.701,06 (valor em 1.8.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 725/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 14.525/2013 (Apenso nº: 480.001.067/10).

Nome/Função: Cap. QOPMA RR. GERALDO DE SOUSA.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 726/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº: 15.696/13 (Apenso nº: 480.001.206/10).

Nome/Função: 1º TEN QOPMA RRm ORLANDO PEREIRA GOMES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 95.459,09 (em 12.9.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 727/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 15.696/13 (Apenso nº: 480.001.206/10).

Nome/Função: 1º TEN QOPMA RRm ORLANDO PEREIRA GOMES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Extraordinária nº 91, de 11.12.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF